

LIMPEZA URBANA E ACESSIBILIDADE EM CALÇADAS NO BAIRRO MARACANÃ DE MONTES CLAROS, MINAS GERAIS

Autores: NATHÁLIA APARECIDA FERNANDES DA SILVA, NATHÁLIA APARECIDA FERNANDES DA SILVA, ANDRESSA MURTA FARIA, PALOMA GONÇALVES DA SILVA, CISSA THAINÁ FONSECA GUIMARÃES, MARCELA ALMEIDA ALVES

Introdução

As calçadas e passeios públicos foram pensados como espaços que visam garantir a segurança na locomoção, mobilidade e acessibilidade dos pedestres de uma cidade. Na grande maioria das cidades brasileiras, as calçadas são de responsabilidade do proprietário do imóvel, que deveriam executá-la em observância às leis federais, estaduais e/ou municipais pertinentes (VELOSO, 2015), além de não depositarem material de nenhuma natureza, afim de não abstruir a passagem. No entanto, vê-se, cotidianamente, o direito dos pedestres de ir e vir em segurança, ameaçado, não apenas pela incorreta execução das calçadas e passeios públicos, mas também pelo acúmulo de materiais e resíduos da construção civil. Esse é um dos problemas enfrentados nas grandes e pequenas cidades brasileiras. (FARIA, 2017)

Até mesmo o descarte incorreto de resíduos de construção, em pequenos volumes, quando abandonados clandestinamente em vias públicas ou lotes baldios, podem atrair outros resíduos sobre eles, como os domiciliares, e também se tornar um novo vetor de doenças, portanto, cabe ao poder público não apenas a ação da administração municipal, mas também a função legislar sobre o assunto, fiscalizar e multar quem utilizar práticas incorretas de descarte de resíduos sólidos urbanos. (FARIA, 2017)

Nesse contexto, o presente estudo teve como objetivo avaliar o conhecimento dos moradores do bairro Maracanã, no município de Montes Claros, Minas Gerais, sobre resíduos da construção civil e sua destinação correta e ainda a percepção da comunidade local sobre a inacessibilidade em calçadas do bairro, em decorrência desses resíduos e também de materiais de construção depositados irregularmente.

Material e métodos

Trata-se de um estudo transversal de abordagem quantitativa. A amostra pesquisada foi constituída por 77 moradores do bairro Maracanã da cidade de Montes Claros, Minas Gerais. Os entrevistados foram selecionados aleatoriamente pelos alunos e pesquisadores, extensionistas, do curso de Engenharia Civil da Universidade Estadual de Montes Claros (Unimontes), durante visitas ao bairro. O instrumento da pesquisa foi um questionário elaborado, composto por 10 perguntas semi-estruturadas, sobre limpeza urbana e acesso em calçadas. Para análise dos dados utilizou-se o programa Excel 2013. Foram realizadas análises descritivas das variáveis investigadas e a produção de gráficos, para facilitar a compreensão dos dados levantados.

Resultados

Verificou-se que 87,0% dos entrevistados alegaram que as calçadas são utilizadas como depósito de resíduos de construção civil, o que constitui uma infração do Código de Trânsito Brasileiro (CTB). A maioria dos entrevistados (74,6%) afirmou que as calçadas são utilizadas para depósito de resíduos de construção civil, o que constitui uma infração do Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Sobre o tamanho da calçada, 86,1% dos entrevistados alegaram que o tamanho da calçada é adequado para a passagem de pedestres, incluindo pessoas com deficiência. Também foi observado que 74,6% dos entrevistados afirmaram que a limpeza urbana é realizada regularmente, permitindo o acesso das pessoas com deficiência às calçadas. Quando questionados sobre o que fazer com o material de construção, 83,7% dos entrevistados afirmaram que o material de construção deve ser depositado em locais apropriados, como aterros sanitários.

Considerações finais

Diferentemente de outros estudos que afirmam que a maioria dos entrevistados não possui conhecimento sobre a legislação que trata da limpeza urbana e acessibilidade em calçadas, este estudo mostrou que a maioria dos entrevistados possui conhecimento sobre a legislação que trata da limpeza urbana e acessibilidade em calçadas.

Referências bibliográficas

BRASIL. Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Lei Nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 que institui o Código de Trânsito Brasileiro. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília: 2007.

BRASIL, Lei Nº 12.305 de 02 de agosto de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).



BRASIL, RESOLUÇÃO CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002 Publicada no DOU nº 136, de 17 de julho de 2002.

DO BRASIL, Governo Federal. **Constituição da república Federativa do Brasil**. Brasília, Senado Federal, 1988.

FARIA, A.M. **Diagnóstico sobre a deposição inadequada de resíduos sólidos e materiais de construção civil nas ruas e calçadas da cidade de Bocaiuva, MG**. Laudo técnico direcionado ao Ministério Público de Minas Gerais, 2017.

VELOSO, A.L.C.P. **Um breve passeio por nossas calçadas sob a ótica da nova lei da mobilidade urbana**. CEP, v. 39, p. 595, 2015.

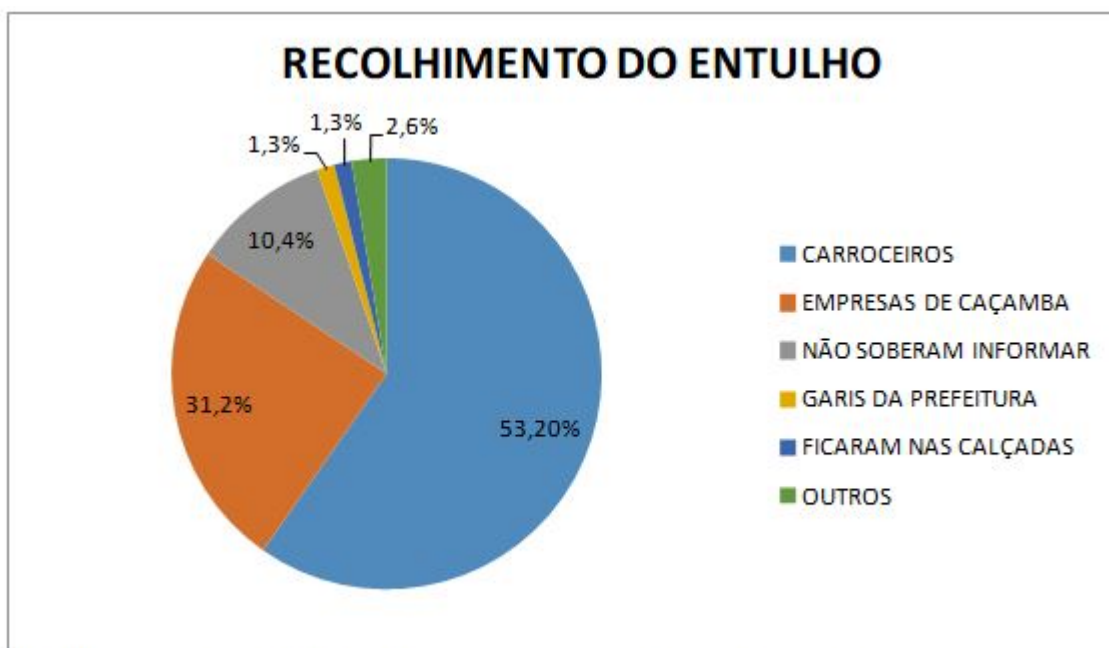


Gráfico 1: Responsáveis pelo recolhimento dos resíduos gerados nas obras dos entrevistados.